

Regulamento dos estágios supervisionados do Curso de Farmácia (obrigatórios e não obrigatórios) para alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento será aplicado aos alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2017 e tem por objetivo normatizar as orientações sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Farmácia da Unimep.

Art. 2º O estágio curricular, obrigatório ou não, é um componente do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os estágios objetivam, de forma geral, desenvolver competências e habilidades em situações de aprendizagem profissional conduzidas articuladamente com a instituição de ensino.

Art. 4º Os estágios em Farmácia visam garantir ao estagiário:

- I. a integração e execução, por meio de atividades práticas, do conjunto de conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas do curso;
- II. a vivência de situações profissionais em Assistência Farmacêutica, correlacionando os conhecimentos teóricos no exercício da resolução de problemas, elaboração de projetos e estratégias de trabalho;
- III. o entendimento e a valorização de ações multiprofissionais no desenvolvimento das responsabilidades individuais e coletivas;
- IV. o desenvolvimento da maturidade na transição entre a vida acadêmica e profissional, respeitado os princípios éticos e morais.

CAPÍTULO III

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 5º As atividades de estágio obrigatório, com 48 créditos, totalizando de 816 horas, estão compreendidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V, com os seguintes números de créditos, carga horária e semestralização:

- I. Estágio Supervisionado I – Introdução às Práticas Farmacêuticas (4 créditos/68 horas): 3º semestre nos turnos noturno e diurno;

- II. Estágio Supervisionado II – Farmácia Comunitária - Rede Pública (6 créditos/102 horas): 6º semestre no turno noturno e 5º semestre no turno diurno;
- III. Estágio Supervisionado III – Farmácia Hospitalar (7 créditos/119 horas): 8º semestre no turno noturno e 6º semestre no turno diurno;
- IV. Estágio Supervisionado IV – Farmácia Comunitária - Manipulação (5 créditos/85 horas): 9º semestre no turno noturno e 7º semestre no turno diurno;
- V. Estágio Supervisionado V – Indústria e/ou Análises Clínicas (26 créditos/442 horas): 10º semestre no turno noturno e 8º semestre no turno diurno.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NOS ESTÁGIOS

Art. 6º A análise e pré-matrícula dos discentes nas atividades de estágio obrigatório são realizadas ao final do semestre que antecede à sua realização, pelo supervisor de estágio responsável pela coordenação dos estágios no Curso.

Parágrafo único. A matrícula, alteração de turma, exclusão e cancelamento de uma disciplina de estágio obrigatório é atribuição exclusiva da coordenação dos estágios, não podendo ser realizada diretamente pelo discente no sistema da Universidade.

Art.7º São considerados os seguintes pré-requisitos e co-requisitos para a realização dos estágios supervisionados obrigatórios:

- I. O Estágio Supervisionado I – Introdução às Práticas Farmacêuticas, realizado no 3º semestre (turnos noturno e diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 2º semestre e que esteja matriculado em todas as disciplinas das áreas básica e específica do 3º semestre;
- II. O Estágio Supervisionado II – Farmácia Comunitária - Rede Pública, realizado no 6º semestre (turno noturno) e 5º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 5º semestre (turno noturno) e até o 4º semestre (turno diurno) e que esteja matriculado em todas as disciplinas das áreas básica e específica do 6º semestre (turno noturno) e do 5º semestre (turno diurno);
- III. O Estágio Supervisionado III – Farmácia Hospitalar, realizado no 8º semestre (turno noturno) e 6º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem

reprovação por falta, até o 7º semestre (turno noturno) e até o 5º semestre (turno diurno) e que esteja matriculado em todas as disciplinas das áreas básica e específica do 7º semestre (turno noturno) e do 6º semestre (turno diurno);

- IV. O Estágio Supervisionado IV – Farmácia Comunitária - Manipulação, realizado no 9º semestre (turno noturno) e 7º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 8º semestre (turno noturno) e até o 6º semestre (turno diurno) e que esteja matriculado em todas as disciplinas das áreas básica e específica do 9º semestre (turno noturno) e do 7º semestre (turno diurno);
- V. O Estágio Supervisionado V – Indústria e/ou Análises Clínicas, realizado no 10º semestre (turno noturno) e 8º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 9º semestre (turno noturno) e até o 7º semestre (turno diurno).
- VI. A Carteira de Vacinação atualizada é pré-requisito para o ingresso nos estágios obrigatórios e não obrigatórios

Art.8º As disciplinas de estágio supervisionado I, II, III, IV e V não são consideradas pré- ou co-requisitos.

Art.9º As atividades desenvolvidas durante os estágios supervisionados obrigatórios devem obedecer aos respectivos programas e planos de ensino previamente aprovados para as disciplinas.

Art.10. Além dos pré- e co-requisitos, são considerados os seguintes critérios sequenciais no ingresso do discente nas turmas de estágio obrigatório:

- I. discentes gestantes têm prioridade na escolha da turma de estágio, respeitando-se as normas da Universidade para o limite máximo de seu ingresso nas turmas de estágio, assim como do cumprimento de sua licença maternidade, desde que respeitados os critérios pedagógicos e de número máximo de alunos por turma;
- II. discentes que trabalham, devidamente documentados com registro em carteira profissional, têm prioridade na escolha da turma de estágio, desde que respeitados os critérios pedagógicos e de número máximo de alunos por turma.

Art. 11. O estágio não obrigatório pode ser realizado pelo discente a qualquer momento do Curso, desde que devidamente regularizado pelo Termo de Compromisso de Estágio, não havendo pré- ou co-requisito de disciplinas para sua realização.

Art. 12. Para o aluno que trabalha no respectivo local em realizará a disciplina de Estágio supervisionado V, o Termo de Compromisso de Estágio pode ser substituído por três vias dos seguintes documentos, a serem entregues ao supervisor de estágio da área:

- I. original e cópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício – entregue antes do início e ao final do estágio,
- II. declaração oficial com o descritivo das funções exercidas na empresa, que devem estar de acordo com os programas da disciplina,
- III. cronograma com as datas e horários previstos para a conclusão da carga horária da disciplina de Estágio V,
- IV. cópia da Carteira de Vacinação atualizada.

CAPÍTULO V

DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art.13. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios são realizados mediante convênios e parcerias da Unimep com instituições públicas ou privadas.

Art. 14. Os locais e atividades reconhecidas pelo Curso para realização do estágio não obrigatório correspondem aos incluídos no âmbito de atuação privativo e não privativo do profissional farmacêutico.

Art.15. Para a realização do Estágio Supervisionado V – Análises Clínicas e/ou Indústria são reconhecidas as atividades compreendidas no âmbito de atuação privativa e não privativa do farmacêutico, nos seguintes locais:

- I. Indústria: laboratórios de pesquisa que atenderem à prévia análise pela supervisão de estágio da área; indústrias farmacêuticas, farmoquímicas, de alimentos, cosméticos, domissanitários, de higiene pessoal, de insumos, produtos para a saúde; laboratórios de controle de qualidade de medicamentos, cosméticos, alimentos, insumos; laboratórios de determinação de bioequivalência e biodisponibilidade; laboratório industrial do Curso de Farmácia.
- II. Análises Clínicas: laboratórios de pesquisa que atenderem à prévia análise pela supervisão de estágio da área; laboratórios de análises clínicas; de citologia; de toxicologia; de biologia molecular; indústria de *kits* diagnósticos.

Art.16. A realização do estágio em ambas as áreas depende da disponibilidade de vagas, respeitando-se a divisão igualitária de 50% da carga horária em Indústria e 50% da carga horária em Análises Clínicas.

Art.17. A carga horária diária e semanal ocorrerá respeitando-se a legislação nacional vigente para estágios.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 18. A coordenação dos estágios é realizada por um professor supervisor de estágio do Curso, atribuído pelo Conselho do Curso e que exerce suas atividades dentro de seu tempo de dedicação.

Art. 19. São atribuições da coordenação dos estágios:

- I. planejar o cronograma das turmas de estágio obrigatórios nos diferentes setores, ouvidos os supervisores de estágio e respeitando os prazos acadêmicos;
- II. solicitar o cadastramento das turmas de estágio obrigatório;
- III. analisar o atendimento dos discentes aos pré- e co-requisitos como condição para o ingresso nos estágios obrigatórios;
- IV. realizar a pré-matrícula dos discentes nas respectivas turmas de estágio obrigatório cadastradas, respeitando-se os critérios de prioridade e os prazos acadêmicos;
- V. realizar a matrícula, alterações de turma ou exclusões de estágio obrigatório do discente, respeitando-se os prazos acadêmicos;
- VI. divulgar a relação de turmas e discentes matriculados nas diferentes áreas de estágio obrigatório;
- VII. expirado o prazo acadêmico de matrícula, alterações e exclusões de disciplinas, autorizar a inclusão e cancelamento de disciplinas de estágio obrigatório ainda não iniciadas pelo discente, em consonância com o mesmo e a Secretaria Acadêmica;
- VIII. atribuir os respectivos supervisores de estágio para registro dos conceitos dos discentes matriculados nas disciplinas de estágio supervisionado I, II, III, IV e V;
- IX. trabalhar em consonância com a Coordenação do Curso e a Central de Estágios para o controle e organização dos estágios não obrigatórios;
- X. zelar pelo cumprimento das normas presentes no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 20. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. supervisionar as atividades desenvolvidas nas disciplinas de estágio obrigatório no local de estágio;
- II. garantir o cumprimento do Programa de Ensino das disciplinas de estágio obrigatório pelas quais é o responsável;
- III. elaborar e cumprir o Plano de Ensino das disciplinas de estágio obrigatório pelas quais é o responsável;
- IV. buscar possibilidades de vagas, quando for necessário em consonância com a Coordenação dos Estágios e a Coordenação do Curso;
- V. conferir os termos de compromisso de estágio, quando necessários, em consonância com a Coordenação dos Estágios e a Coordenação do Curso;
- VI. controlar a frequência do discente;
- VII. encaminhar solicitações discentes que extrapolem sua competência de decisão para o supervisor de estágio responsável pela coordenação dos estágios;
- VIII. realizar o registro dos conceitos dos discentes matriculados nas turmas previamente atribuídas pela coordenação dos estágios;
- IX. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e das normas específicas de cada local de estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 21. São atribuições do discente:

- I. manter atualizada sua Carteira de Vacinação;
- II. desempenhar suas funções sempre atento aos aspectos científicos, técnicos e éticos da profissão farmacêutica;
- III. guardar sigilo profissional por dever ético, devendo as informações serem frutos de discussão exclusivamente com o supervisor de estágio da área e no local de estágio;
- IV. seguir as normas internas da instituição a que for designado, cooperando para o bom funcionamento da mesma;
- V. respeitar os horários e cronogramas previamente estabelecidos para a realização das atividades de estágio;
- VI. entregar ao supervisor de estágio da área a documentação comprobatória das faltas justificáveis, logo no primeiro momento de retorno às atividades de estágio;
- VII. repor as faltas de estágio justificáveis segundo cronograma do supervisor de estágio da área;

- VIII. dirigir-se diretamente ao supervisor de estágio responsável pela área para fazer suas solicitações, reclamações ou reivindicações;
- IX. responsabilizar-se pela reposição de materiais perdidos ou danificados nos locais de estágio durante a vigência do mesmo, ficando o registro de seu conceito pendente até a reposição do material;
- X. estar disponível, caso necessário, para cobrir atividades essenciais aos sábados, domingos, recessos e feriados ou em campanhas de saúde pública e em situações de greves;
- XI. respeitar e cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 22. O discente que realizará o estágio obrigatório deve ainda atentar-se aos prazos acadêmicos para solicitações de matrícula, alterações de turma e exclusões do estágio obrigatório, bem como às informações divulgadas pelo coordenador dos estágios em relação aos locais e respectivas datas de realização dos estágios obrigatórios.

CAPÍTULO IX

NORMAS GERAIS

Art. 23. Qualquer atividade a ser programada ou realizada fora do local de estágio pelo supervisor é considerada como atividade de estágio e, portanto, sujeita as regras contidas no Regulamento de Estágio.

Art. 24. As ausências das atividades de estágio são justificadas nas seguintes condições, desde que entregue documentação comprobatória ao Supervisor de Estágio da área no primeiro momento de retorno às atividades de estágio:

- I. problemas médicos ou odontológicos - atestado do profissional responsável pelo atendimento na data correspondente, onde conste o nome, endereço, o tempo de dispensa, o número de inscrição do profissional no respectivo Conselho de Classe, assinatura e carimbo do profissional;
- II. convocações judiciais, eleitorais, militares - declaração oficial do órgão responsável na data correspondente;
- III. licenças maternidade, paternidade, casamento, óbito – segue a regulamentação da Unimep, devendo o discente comunicar ao Supervisor de Estágio da área e entregar cópia da declaração enviada à Unimep sobre o período correspondente;
- IV. por motivo de participação em evento científico – afastamento máximo de cinco dias mediante apresentação de documento oficial de inscrição no evento no período correspondente.

- Art. 25. Nos casos de ausências que superem 15 dias e que estejam em consonância com as normas regimentais da Unimep, o discente deve apresentar documentação comprobatória diretamente na Secretaria Acadêmica dentro da primeira semana do ocorrido, bem como comunicar o supervisor de estágio e a coordenação do estágios para verificação do período mais propício para sua re-inclusão nas atividades.
- Art. 26. O período de ausência justificado nas atividades de estágio deve ser repostado pelo discente segundo cronograma elaborado pelo Supervisor de Estágio da área.
Parágrafo único. Faltas durante o período de reposição devem ser igualmente justificadas segundo o estabelecido no Art. 22.
- Art. 27. Além das faltas previstas no Art. 22, o aluno pode ter mais duas faltas em cada disciplina de estágio.
§ 1º Caso ocorram mais de duas faltas em uma mesma disciplina de estágio, o aluno estará automaticamente reprovado.
§ 2º As faltas não serão repostas e o prejuízo decorrente da perda da atividade será de responsabilidade do discente.
- Art. 28. São tolerados até 30 minutos de atraso a partir do início das atividades, em até dois períodos de estágio por disciplina.
Parágrafo único. Demais atrasos, ou atrasos superiores a 30 minutos, são computados como falta.
- Art. 29. Casos não especificados neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho do Curso de Farmácia.